

**Administração Central
Unidade de Ensino Médio e Técnico – Cetec**

Instrução CETEC Nº 004, de 26 de novembro de 2015

Expede instruções complementares à Deliberação CEETEPS Nº 18, de 16, publicado em 20 de julho de 2015 a fim de disciplinar as atividades do Professor Coordenador de Projetos Responsável pela Orientação e Apoio Educacional nas Escolas Técnicas

O Coordenador de Ensino Médio e Técnico, com base no artigo 10 da Deliberação CEETEPS 18, de 20 de julho de 2015, considerando a necessidade de orientar as Unidades de Ensino quanto à escolha e designação do Coordenador de Projetos Responsável pela Orientação e Apoio Educacional, expede a presente Instrução:

Artigo 1º - O número de horas-atividade-específicas semanais destinadas ao Coordenador de Projetos Responsável pela Orientação e Apoio Educacional, atendidos o mínimo e o máximo previsto no artigo 4º da Deliberação CEETEPS Nº 18, de 16, publicada em 20 de julho de 2015, será calculado com base nos critérios abaixo:

§ 1º - Serão acrescidas ao mínimo de vinte (20) HAE as seguintes quantidades:

I – Em relação ao número de alunos matriculados:

- a. até 200 alunos: mais uma (+1) HAEs;
- b. de 201 a 500 alunos: mais duas (+ 2) HAE;
- c. de 501 a 1.000 alunos: mais três (+3) HAEs;
- d. de 1.001 a 1.500 alunos: mais quatro (+4) HAEs;
- e. de 1.501 a 2.000 alunos: mais cinco (+5) HAEs;
- f. de 2.001 a 3.000 alunos: mais seis (+ 6) HAEs;
- g. acima de 3.000 alunos: mais sete (+ 7) HAEs.

II – Em relação aos turnos:

- a. um e dois turnos: mais duas (+ 2) HAEs;
- b. três turnos: mais cinco (+ 5) HAEs.

III – Em relação ao número de habilitações e cursos, incluindo o Ensino Médio:

- a. de 1 a 3: mais uma (+1) HAEs;
- b. de 4 a 6: mais duas (+2) HAE;
- c. de 7 a 9: mais três (+3) HAEs;
- d. Acima de dez: mais quatro (+4) HAEs.

III – Em relação ao número de professores

- a. até 30: zero (0);
- b. de 31 a 50: mais uma (+1) HAE;
- c. de 51 a 70: mais duas (+ 2) HAEs;
- d. de 71 a 90: mais três (+ 3) HAEs;
- e. Acima de 90: mais quatro (+4) HAEs.

§ 2º - Os dados indicados no parágrafo anterior serão retirados do Banco de Dados da Unidade do Ensino Médio e Técnico (Cetec).

§ 3º - Para determinação da quantidade de horas-atividade específicas, incluem-se as classes descentralizadas e convênios.

§ 4º - O número resultante da aplicação dos critérios acima listados será a quantidade máxima de HAE atribuível para o exercício de função de Professor Coordenador de Projetos Responsável pela Orientação e Apoio Educacional.

Artigo 2º - A segunda etapa do processo de escolha do Coordenador de Projetos Responsável pela Orientação e Apoio Educacional é de responsabilidade do Diretor de Escola Técnica e compreende:

I – O recebimento do quantitativo de HAEs, deverá proceder com a abertura das inscrições pelo prazo de 05 dias em todos os horários de funcionamento da Unidade;

II – A comprovação dos requisitos pelos interessados;

**Administração Central
Unidade de Ensino Médio e Técnico – Cetec**

III – A entrevista aos candidatos qualificados.

§ 1º - O Diretor de Escola Técnica deverá proceder com a abertura das inscrições dos docentes qualificados, divulgando o Edital para todas as Unidades do CEETEPS.

§ 2º - Os interessados deverão preencher a ficha e receber o protocolo respectivo.

§ 3º - O Diretor designará data para entrevista, cuja duração será entre vinte (20) à quarenta (40) minutos.

§ 4º - O candidato com melhor desempenho na entrevista deverá entregar o Projeto de Gestão Pedagógica para encaminhamento à Cetec.

§ 5º - A abertura do processo de seleção é anual.

§ 6º - A documentação pertinente à etapa de escolha deverá ser arquivada na Unidade por um ano.

Artigo 3º - O cumprimento das atribuições bem como o cumprimento das atividades previstas no Projeto de Orientação e Apoio Educacional deverão ser controlados pelo Diretor da Escola Técnica, sob pena de impossibilidade de recondução.

Artigo 4º - O relatório e o projeto do Coordenador de Projetos Responsável pela Orientação e Apoio Educacional deverão ser encaminhados até o último dia letivo do ano corrente, sem prejuízo de outros documentos que porventura sejam solicitados.

Artigo 5º - Nos casos indicados no artigo 7º da Deliberação CEETEPS Nº 18, de 20 de julho de 2015, o Diretor de Escola Técnica deverá proceder com a abertura do processo, devendo a designação do substituto perdurar enquanto subsistir o impedimento do substituído.

Artigo 6º - Os coordenadores de projeto responsáveis pela Orientação e Apoio Educacional, no período de recesso escolar, não estão dispensados de suas atividades, podendo, neste caso, haver uma redistribuição de sua carga horária, submetida a anuência do Diretor de Escola Técnica.

Artigo 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela Unidade do Ensino Médio e Técnico – CETEC.

Artigo 8º - Fica derogada a Instrução CETEC nº 05/2013, cujas normas passam a integrar a presente Instrução.

Artigo 9º - Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 26 de novembro de 2015.

Almério Melquíades de Araújo
Coordenador do Ensino Médio e Técnico